



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 01, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece diretrizes de atuação da Defensoria Pública da Comarca de Alfenas.

A COORDENADORA LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE ALFENAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003,

Considerando que a Defensoria Pública de Alfenas possui 06 (seis) órgãos de execução previstos abstratamente pela Deliberação nº 011/2009 do Conselho Superior, quais sejam: **1-** Defensoria Cível (cível e JESP Cível), **2-** 1ª Defensoria Criminal (Criminal e Urgência), **3-** 2ª Defensoria Criminal (Criminal e Urgência), **4-** 3ª Defensoria Criminal e Infância (JESP Criminal/Execução Penal e Infância Infracional), **5-** 1ª Defensoria das Famílias (Família e Sucessões/infância e Juventude Cível e Cooperação Voluntária em Saúde) e **6-** 2ª Defensoria das Famílias (Família e Sucessões/infância e Juventude Cível e Cooperação Voluntária em Saúde);

Considerando que, dos 06 (seis) cargos previstos em abstrato, apenas 04 (quatro) estão providos por Defensores Públicos, estando desprovida a Defensoria Cível e, mais recentemente, operou-se a remoção para acompanhar cônjuge do Defensor Público Fabrizio de Moraes Barros Mussolin para a Unidade de Araguari, conforme previsto na Resolução DPG nº 185/2021, ficando desprovida, também, a 2ª Defensoria Criminal.

Considerando que o Defensor Público removido cooperava voluntariamente com o Defensor lotado na 3ª Defensoria Criminal e Infância;

Considerando que o Defensor lotado na 3ª Defensoria Criminal e Infância tem atribuição em JESP Criminal, Infância Infracional e Execução Penal, e portanto atua perante 03 (três) varas judiciais distintas, cada qual com um juiz titular e, por essa razão há muita colidência de pautas de audiências;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que a cidade de Alfenas tem um presídio e uma Apac masculina recém inaugurada contando ao todo com 516 presos, e considerando que mais 03 (três) unidades prisionais/socioeducativa serão inauguradas no ano de 2021, quais sejam: Apac feminina, novo presídio e o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente (CIA);

Considerando que a demanda do Defensor lotado na 3ª Vara Criminal irá aumentar sobremaneira em razão do aumento das unidades prisionais e eliminação da cooperação que recebia do Defensor que foi removido pela Resolução nº 185/2021;

Considerando que os Defensores lotados nas Defensorias Criminais realizam atendimentos a assistidos soltos e presos, bem como aos respectivos familiares, além de participarem de audiências e realizarem inspeção nos estabelecimentos prisionais;

Considerando que os Defensores lotados nas Defensorias das Famílias realizam atendimentos a assistidos, manifestações processuais e participam de audiências referentes a processos da área de Família e Sucessões, Infância e Juventude de natureza cível, bem como que prestam cooperação voluntária junto às demandas na área de Saúde;

Considerando que a Defensora lotada da 1ª Defensoria das Famílias assumiu a atribuição de coordenadora da Unidade da Defensoria em Alfenas e tem sob sua responsabilidade todas as atribuições administrativas gerenciais, além de atendimentos, audiências e manifestações no PJe;

Considerando que a mais recente publicação do censo demográfico disponível no site do IBGE aponta que a cidade de Alfenas possui aproximadamente 80.494 mil habitantes e 31,5 % da população sobrevive com a renda mensal per capita de ½ salário mínimo. (Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/alfenas/panorama>, acesso em 25/05/2021;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando, ainda, a evidente sobrecarga de trabalho suportada pelos quatro defensores lotados na comarca de Alfenas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa a atribuição da 2ª Defensoria Pública Criminal, incluindo atendimentos e acompanhamentos processuais, a contar da efetivação da remoção prevista na Resolução DPG nº 185/2020, até novo provimento.

Art. 2º O Defensor Público lotado na 3ª Defensoria Criminal continuará respondendo integralmente pela Execução Penal e Infância (Ato Infracional), além do acervo relativo aos processos do JESP Criminal.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor da presente portaria, não serão assumidos processos novos do JESP Criminal e respectivos atendimentos.

Art. 3º Ficam mantidas as demais atribuições tais como atualmente exercidas.

Art. 4º Esta Portaria foi encaminhada à Defensoria Pública-Geral para apreciação, em observância ao art. 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 65/2003, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 09 de junho de 2021.


Lilian de Almeida Magalhães Cruz
Defensora Pública
Coordenadora Local de Alfenas
MADEP 0227

Renato Faloni de Andrade
Defensor Público
Coordenador Local Substituto de Alfenas
MADEP 0248